LEI N° 771/2004
De 25 de maio de 2004.

"Dispõe sobre concessão de diárias dos funcionários, servidores e secretários municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - As despesas de viagem, relativas à alimentação e pernoite realizadas pelos funcionários, servidores e secretários municipais, quando se deslocarem da sede do Município de Pinheiros, a serviço, estudo ou missão de interesse da administração, serão ressarcidas da seguinte forma:

I – Quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo, perceberão a título de diária, por dia, sem pernoite, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais);

II – Quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo, perceberão a título de diária, por dia, com pernoite, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais);

III – Quando o deslocamento se der para fora do Estado do Espírito Santo, perceberão a título de diária, por dia, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais);

IV – Quando o deslocamento se der para os municípios localizados no Norte do Estado do Espírito Santo, perceberão a título de diária, por dia, a importância de R$ 30,00 (trinta reais);

Art. 2º - As despesas com transporte, para fins de viagem com diária, serão pagas através de suprimento de fundos de adiantamento, com posterior prestação de contas, mediante apresentação de

documentos que comprovem a despesa ou através da compra antecipada de passagens.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 25 de maio de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal